

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o Regime de Adiantamento de Despesas (Suprimento de Fundos) no âmbito do Consórcio Intermunicipal Culturando e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, associação pública de direito público, com natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após deliberação da Assembleia Geral em 08/01/2026 do Consórcio:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Consórcio não possui receita própria, dependendo financeiramente do contrato de rateio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e institucional do Consórcio;

CONSIDERANDO o aprimoramento das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da consolidação do Contrato de Criação de do Estatuto do Consórcio, aprovado em Assembleia Geral em 22 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Consórcio, desde que utilizado de forma excepcional, controlada e rigorosamente regulamentada e

CONSIDERANDO que a nova resolução define claramente a Presidência como autoridade ordenadora da despesa, reconhece o papel executivo e operacional da Secretaria Executiva, disciplina, de forma excepcional e subsidiária, a realização de despesas urgentes com recursos próprios de agentes públicos, condicionando-as à autorização ou convalidação expressa da Presidência, estabelece regras objetivas de prestação de contas e saneamento de impropriedades formais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 1º O Regime de Adiantamento de Despesas consiste na entrega de numerário a servidor ou agente público do Consórcio, precedida de empenho, para realização de despesas urgentes, eventuais ou de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa.

Art. 2º O regime de adiantamento será utilizado exclusivamente para assegurar a continuidade das atividades institucionais do Consórcio, sendo vedada sua utilização para suprir falhas de planejamento ou despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELO ADIANTAMENTO

Art. 3º O adiantamento somente poderá ser concedido mediante designação formal da Presidência.

Art. 4º É vedada a concessão de adiantamento ao Presidente e ao Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 5º O Secretário Executivo poderá ser designado como suprido, considerando sua função executiva e operacional, mediante ato expresso da Presidência.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A concessão do adiantamento dependerá de solicitação justificada, autorização da Presidência, prévio empenho em dotação orçamentária específica e pagamento preferencialmente por meio bancário.

Art. 7º É vedada a utilização do regime de adiantamento para:

- I – uso de cartão de crédito;
- II – aquisição de bens permanentes;
- III – despesas com finalidade diversa da autorizada.

CAPÍTULO IV

DO USO EXCEPCIONAL DE RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 8º Em caráter excepcional e subsidiário, poderá haver a realização de despesas urgentes com recursos próprios do servidor ou agente público, especialmente do Secretário Executivo, quando inexisterem recursos financeiros disponíveis no Consórcio.

§1º As despesas dependerão de autorização prévia ou convalidação expressa da Presidência.

§2º O ressarcimento observará rigorosamente as regras de prestação de contas previstas nesta Resolução.

§3º O ressarcimento não gera direito automático, devendo ser formalmente reconhecido pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos recursos ou da realização da despesa.

Art. 10 Constatadas impropriedades formais, será oportunizado o saneamento antes de eventual rejeição da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DAS IRREGULARIDADES

Art. 11 Serão consideradas irregulares as despesas realizadas sem comprovação idônea, com desvio de finalidade ou sem devolução de saldo não utilizado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Resolução complementa o Estatuto e o Contrato de Consórcio do CULTURANDO, no que couber.

Art. 13 Fica revogada integralmente a Resolução nº 03/2022.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**.

Santa Lúcia, 02 de fevereiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS ABU ABUD JÚNIOR

Registrado e publicado nesta data na sede do Consórcio Intermunicipal Culturando e disponibilizado no site do Consórcio.

EDEMILSON JOSÉ DO VALE
Secretário Executivo do Consórcio intermunicipal Culturando

Essa resolução ora apresentada visa garantir segurança jurídica, transparência, responsabilidade fiscal e efetividade administrativa, sem expor indevidamente agentes públicos e sem afrontar os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas.